



PROJETO DE LEI Nº 7831 / 2022

INSTITUI O MÊS DE OUTUBRO COMO "OUTUBRINHO ROSA" E O MÊS DE NOVEMBRO COMO "NOVEMBRINHO AZUL" SENDO UM PERÍODO DE CAMPANHA EDUCATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pouso Alegre o mês de outubro e novembro como o período para Campanha Educativa de Conscientização sobre a saúde das crianças e adolescentes, de modo atemporal, com o objetivo de promover ações educativas para informar às famílias sobre a importância de procurarem às redes de atenção à saúde de maneira precoce.

Parágrafo único. A campanha referida no caput deste artigo ficará conhecida como “Outubrinho Rosa” e “Novembrinho Azul”.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – desenvolver campanhas educativas e informativas sobre a importância da adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças;
- II - diagnosticar e tratar precocemente condições de saúde de meninos e meninas de até 18 anos;
- III - promover vacinação contra o HPV e demais doenças no calendário vacinal;
- IV - incentivar a busca por atendimento por profissional especializado para possibilitar o diagnóstico precoce;
- V - informar sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis no sistema de saúde;
- VI - estimular a parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário às crianças e adolescentes acometidos por enfermidades.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas para a realização de eventos e atividades que visem a divulgação de informações sob o tema e a proposta deste instrumento.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2022.

Reverendo Dionísio Pereira
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Compete aos Municípios, segundo o Art.30 da constituição federal, inciso I – legislar sobre assuntos de interesse local, que configura suas atribuições, para manutenção do bem estar de sua população. Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na promoção de Campanhas Educativas e de Conscientização para informar às famílias sobre a importância de procurarem às redes de atenção à saúde de maneira precoce.

O objetivo é prevenir condições como nódulos mamários, amenorreia primária, dores pélvicas, sangramentos, lesões genitais (doenças urológicas: como fimose, distopia testicular e varicocele) que podem ser diagnosticadas e tratadas precocemente.

Sendo assim, a família e os educadores devem unir esforços para oferecer amparo, carinho, compreensão e, principalmente, evitar críticas e julgamentos aos comportamentos da criança visto que tais condutas colaboram para a diminuição da autoestima e a perda da autoconfiança dos jovens.

Assim, é muito importante a participação da família e da escola para proporcionar o suporte necessário a esse grupo, inclusive por meio do incentivo ao envolvimento com atividades educacionais e manutenção das relações sociais. Neste sentido, é urgente que o Poder Legislativo Municipal institua a Campanha Educativa e de Conscientização sobre a atenção à saúde das crianças e adolescentes como forma de política pública a ser implementada.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2022.

Reverendo Dionísio Pereira
VEREADOR